



FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

Parecer Técnico DIMET: 339/2006
Processo COPAM: 39/1980/007/2006

PARECER TÉCNICO

Empreendimento: COSIMAT – SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA			
Atividade: Produção de Ferro Gusa			
CNPJ: 03.200.559/0001-53	DN	Código	Classe
Endereço: Av. André Favalelli, 986 – Bairro Estação	74/04	B-02-01-1	5
Município: Matozinhos			
Referência: Auto de Infração nº 3348/2005	Infração: grave e gravíssima		

1. INTRODUÇÃO

A empresa Cosimat – Siderúrgica de Matozinhos Ltda tem como atividade a produção de ferro-gusa, possuindo 1(um) alto-forno, com capacidade instalada de 320t/dia(AF I) e outro alto-forno(AF II), com capacidade de 350t/dia, em fase de instalação. Adicionalmente possui 1(uma) unidade de sinterização.

Registros no SIAM indicam a obtenção de Licença de Operação(LO) para o AF I, certificado número 40/2005, com validade até 26/04/2009.

O processo de licenciamento do AF II encontra-se em fase de análise, aguardando informações complementares, conforme processo 39/1980/005/2005.

Além deste Auto de Infração(AI) 3348/2005, verifica-se a existência de mais 4(quatro) ocorrências:

- . 1020/2002: pedido de reconsideração julgado na reunião da CID, de 24/10/2006, descaracterizado em relação a não implantação do cinturão verde, parcialmente aceito em relação à operação de equipamento sem licença;
- . 1189/2002: infração gravíssima em função da não implantação de sistemas de controle de emissões atmosféricas no prazo, decisão da CID, em sua reunião de 13/12/2005, pela aplicação da multa, a qual foi parcelada;
- . 2264/2005: infração grave, em fase de análise de pedido de reconsideração, parecer técnico emitido conforme relatório DIMET 329/2006;
- . 3003/2005: infração devido instalação do AF II sem licença, em fase de análise da defesa sendo que a parte técnica já foi verificada via Parecer Técnico DIMET 551/2005.

Divisão de Indústria Metalúrgica e Minerais Não Metálicos - DIMET		Diretoria de Licenciamento de Atividades Industriais e Minerárias - DIRIM
Autor: Celso Rocha Barbalho	Gerente: Angelina Maria Lanna de Moraes	Diretor: Zuleika S. Chiacchio Torquetti
Assinatura:	Assinatura:	Assinatura:
Data: ____-____-____	Data: ____-____-____	Data: ____-____-____

Levantamento feito pela Central de Atendimento ao Denunciante(CAD), registros a partir de 2004 até setembro/2006, indicou a ocorrência de 12(doze) casos de denúncia, com predominância de poluição atmosférica.

A última vistoria realizada na empresa ocorreu em 20/06/2006(RV 19882) para atendimento à solicitação de Licença de Operação para o AF II, não tendo sido verificado poluição ambiental na unidade industrial; na época, o processo de peneiramento de sínter estava em manutenção.

2- DISCUSSÃO

O presente Parecer Técnico refere-se à análise da defesa do AI citado, lavrado em 22/12/2005, encaminhado pelo ofício DIMET 849/2005, recebido pela empresa em 12/01/2006, o qual posiciona que “o agente fiscal com fundamento no decreto 39.424, de 5 de fevereiro de 1998, que regulamenta a lei 7.772, de 8 de setembro de 1980, no artigo 19, parágrafo 2º, item 1 e parágrafo 3º, item 6 constatou as seguintes irregularidades: a empresa ampliou sua atividade ao implantar uma unidade de beneficiamento de escória sem licença de instalação e operação. Provoca poluição ambiental ao lançar sem controle os efluentes atmosféricos gerados na descarga de sínter no pátio.”

O AI está embasado no auto de fiscalização nº 957/2005, de 16/12/2005, vistoria realizada para atendimento à solicitação do Ministério Público, quando se verificou:

. “encontra-se instalada unidade de beneficiamento de escória, operando experimentalmente;

. na unidade de sinterização verificou-se que a descarga de sínter na balsa tipo “brooks” não tem captação eficiente, ocorrendo emissões visualmente acima do padrão legal. Ainda na sinterização verificou-se emissão da casa de máquinas, digo, após a casa de máquinas visualmente acima do padrão, apesar dos dois ciclones existentes. O sínter ao ser descarregado no solo e posteriormente quando da retomada por pá carregadeira em caminhão, gera densas emissões de particulados, emissões essas que também se verificam no carregamento da moega de peneiramento do sínter. O sistema de aspersão de água instalado para abatimento a úmido das emissões geradas na descarga de sínter para o peneiramento não encontrava-se em condições de operação, tendo em vista a ausência de bicos aspersores.”

Inconformada, em 01/02/2006, a empresa apresentou defesa administrativa, a qual, em relação à poluição ambiental devido à sinterização, segue a linha de que “não há a definição de padrão de medição da poeira gerada na descarga de sínter” e que “um fato para ser considerado como poluidor, deve ser provado através de medições técnicas”. Na mesma linha, continua, “assim, nenhum lançamento de efluentes atmosféricos é passível, por si só, de caracterizar dano ambiental; se faz mister que seja constatado, verificado e provado que tais lançamentos sejam efetivamente poluentes e estejam acima dos padrões definidos nas deliberações normativas ou dos padrões fixados para a qualidade do ar. Quanto à instalação da unidade de beneficiamento de escória o fato não foi contestado em nenhum momento da defesa (existe FCEI, gerado após o auto de infração, que será analisado junto ao processo de licenciamento do AF II).

3. CONCLUSÃO

As alegações apresentadas pela empresa em sua Defesa, sob o ponto de vista técnico, não descaracterizam as infrações cometidas. Sugere-se portanto a aplicação da

penalidade cabível à infração de instalação de unidade de beneficiamento de escória, não constatada poluição ambiental, e à infração de causar poluição devido à unidade de sinterização, em função do elevado nível de emissão de particulados conforme verificado na vistoria.

Sugere-se ainda que a empresa implante e mantenha em operação estação de medição de partículas em suspensão inaláveis, na área do entorno do empreendimento para verificação do atendimento aos padrões ambientais, conforme alegado em sua defesa e visto o elevado número de reclamações de poluição atmosférica pela comunidade vizinha.